

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS ATUARIAIS

RAÍSSA VITÓRIA SILVA ASSUNÇÃO

**IMPACTO DA SEGREGAÇÃO DE MASSA NO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGARASSU**

Recife - PE

2021

RAÍSSA VITÓRIA SILVA ASSUNÇÃO

**IMPACTO DA SEGREGAÇÃO DE MASSA NO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGARASSU**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito necessário para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Atuariais.

Orientador: Filipe Costa de Souza

Recife – PE

2021

*Aos meus pais, minha irmã, meu namorado,
meus amigos e a toda minha família, por todo
apoio e incentivo nas horas difíceis.*

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, pelo dom da vida, por guiar meus caminhos e pelas oportunidades e coragem para vencer todos os desafios.

Agradeço a minha mãe, Veruza Ivonete, por nunca ter medido esforços para me ajudar em todos os aspectos da minha vida, ao meu pai (*in memoriam*), Marcos Antônio, que sempre me incentivou a sonhar grande e batalhar pelos meus objetivos, a eles sempre serei grata por todo apoio que me forneceram.

A toda minha família por todo auxílio nas horas mais difíceis, a minha irmã, Maria Clara, por tornar minha vida mais leve, ao meu namorado, Diego Leal, por toda paciência durante a realização deste trabalho, por me incentivar a dar o meu melhor e por mostrar que eu seria capaz de superar os obstáculos.

Agradeço aos meus amigos de infância, Joyce, Guilherme, Gabrielle, Rayane e Júlia, as minhas amigas de escola, Tháís e Layane, todos foram muito importantes não apenas na área acadêmica, mas na minha jornada de vida.

Aos meus amigos da faculdade, todos do grupo Barcas, que tornaram os dias na universidade bem mais divertidos, em especial a Arthur, que sempre esteve presente em vários momentos que precisei.

A assistente financeira do Regime Próprio de Previdência Social de Igarassu, Ezi Paulino, por ter fornecido todos os dados necessários para o estudo.

Agradeço a todos os professores que me proporcionaram um ótimo ensino, em especial, ao meu orientador, Filipe Costa, por todas as contribuições dadas durante o projeto e por me indicar as melhores direções que o trabalho deveria tomar.

Por fim, a todos que, direta ou indiretamente, colaboraram para que eu realizasse o sonho de concluir a graduação.

RESUMO

Os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPSs) vêm enfrentando, ao longo do tempo, dificuldades para arcar com os benefícios concedidos aos segurados, e uma das medidas possíveis para amenizar os problemas financeiros é realizar a segregação de massa. Neste processo, os segurados são divididos em dois planos. No Plano Previdenciário, os recursos acumulados durante um período são suficientes para o pagamento dos benefícios e no Plano Financeiro, os recursos não são suficientes e a responsabilidade do déficit torna-se do Tesouro. O presente estudo analisa os impactos que a segregação de massa causou ao RPPS do município de Igarassu, examinando os demonstrativos de resultados da avaliação atuarial (DRAA) e as avaliações atuariais no período de 2010 a 2019. A análise apontou que o plano financeiro possui déficit em todos os anos após a segregação e são necessárias medidas para equacionar este déficit, para não comprometer totalmente os recursos do município. Já no Plano Previdenciário foi observado superávits e/ou equilíbrio, indicando ser um regime sustentável.

Palavras-chave: RPPS, segregação de massas, avaliação atuarial, DRAA.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. REFERENCIAL TEÓRICO	10
2.1. Regimes previdenciários brasileiros	10
2.2. Evolução dos Regimes Próprios de Previdência Social.....	11
2.3. Regimes Financeiros	13
2.4. Equilíbrio financeiro e atuarial	15
2.5. Segregação de massas e custo de transição.....	16
3. METODOLOGIA	18
4. RESULTADOS.....	20
5. CONCLUSÕES.....	29
REFERÊNCIAS	30

1. INTRODUÇÃO

Na Constituição Federal Brasileira de 1988 estão dispostas as normas sobre a previdência no Brasil. O art. 201 estabelece as regras para a previdência da grande maioria dos trabalhadores, que é o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), estando excluídos deste regime, os servidores públicos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, pois eles possuem regras particulares e são segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), regulamentado no art. 40 (BRASIL, 1988).

Diversos fatores levaram a crise nos sistemas previdenciários no mundo, entre eles está a utilização do Regime Financeiro de Repartição Simples, pois a estrutura da população foi se modificando ao longo dos anos e o regime adotado não se adequava as novas relações de trabalho. Com as mudanças na estrutura da sociedade, as contas públicas passaram a serem ameaçadas pelo sistema previdenciário e apenas pequenas mudanças não resolviam o problema, assim, uma reforma mais profunda passou a ser necessária (GUSHIKEN ET AL, 2002).

Diferentes reformas foram experimentadas nos países latino-americanos. O Chile, por exemplo, adotou o Regime Financeiro de Capitalização individual em 1981, deixando a organização a cargo do mercado, substituindo o regime de repartição, organizado pelo Poder Público. O Brasil iniciou a mudança no regime previdenciário a partir da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998. O país manteve as instituições já existentes conciliando o regime de capitalização com o de repartição simples. O RGPS continuou sendo financiado pelo regime financeiro de repartição simples, já os RPPSs alteraram para o regime financeiro de capitalização (GUSHIKEN ET AL, 2002).

No Brasil, houve modificações demográficas na população que ajudaram a ocasionar uma diminuição nos recursos públicos, comprometendo o custeio dos benefícios concedidos aos servidores públicos pertencentes aos regimes próprios. Na reforma ocorrida nos RPPS da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos municípios, foram instituídos critérios fundamentais para a organização e exercício dos regimes próprios e a manutenção do equilíbrio atuarial e financeiro (BRASIL, 2009).

Para atingir o Equilíbrio Financeiro, as receitas devem ser equivalentes às despesas em cada exercício financeiro. Quando a longo prazo, verifica-se atuarialmente uma equivalência entre as receitas e os compromissos do RPPS, é atingido o Equilíbrio Atuarial (BRASIL, 2018). De acordo com a Portaria nº 464, de 2018, os Regimes Próprios de Previdência Social

necessitam preservar o Equilíbrio Atuarial e Financeiro. Uma das medidas disponíveis para realizar essa preservação é a Segregação de Massas, todavia esta medida além de possuir um custo de transição, causa impactos aos RPPS.

A segregação separa a massa dos segurados em planos diferenciados e os recursos de um plano não podem servir para custear os benefícios do outro plano. Após a segregação o RPPS fica dividido em Plano Financeiro e Plano Previdenciário, o primeiro pode utilizar o regime financeiro de repartição simples, já o último tem obrigação de utilizar o regime financeiro de capitalização. Logo, isso impacta nos recursos disponíveis pelo RPPS, o plano capitalizado tende a ser sustentável, enquanto as insuficiências do outro plano precisam ser custeadas pelo Tesouro (BRASIL, 2015). A Portaria nº 464, de 2018, passou a chamar o Plano Previdenciário e o Plano Financeiro de Fundo em Capitalização e Fundo em Repartição, respectivamente (BRASIL, 2018).

Os servidores públicos são filiados ao RPPS. Este regime tem caráter contributivo e a responsabilidade do financiamento do sistema é compartilhada entre os segurados e o ente público. O financiamento deve considerar não apenas os benefícios já concedidos, mas também os benefícios a conceder. Isto posto, o RPPS deve ser analisado do ponto de vista financeiro e atuarial, onde se analisa as obrigações presentes e futuras.

O estado de Pernambuco possui 184 municípios e 144 Regimes Próprios de Previdência Social compõem o estado. Quanto a este universo de municípios que instituíram regimes próprios em Pernambuco, a pesquisa foi delimitada ao RPPS do município de Igarassu, dado a maior facilidade na obtenção de determinadas informações, que foram solicitadas presencialmente ao RPPS.

O presente estudo tem como objetivo investigar os impactos positivos e/ou negativos que a segregação de massas causou ao RPPS do município de Igarassu, analisando os dados no período de 10 anos, entre 2010 e 2019, tendo em vista que a segregação de massas ocorreu em 2013.

A Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS) nº. 204, de 12 de julho de 2008, estabeleceu que os RPPS devem enviar as avaliações atuariais anualmente (BRASIL, 2008). A evolução atuarial e financeira dos regimes próprios está disposta no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), disponível na página eletrônica da Previdência social. Como o objetivo do estudo é observar os impactos da segregação de massas, ocorrida em 2013, foram analisados os DRAAs no período entre 2010 e 2019.

O déficit atuarial no Regime Próprio de Previdência Social pode comprometer os cofres públicos. A segregação de massas, teoricamente, deveria tornar um sistema de previdência insustentável em um sistema previdenciário sustentável, prevenindo o comprometimento dos recursos públicos.

Atentar para os efeitos da segregação em um RPPS é bastante relevante, pois o tesouro municipal que custeia as insuficiências no plano. É importante a preservação do tesouro municipal para toda a sociedade e comprometer estes recursos para o pagamento de benefícios aos servidores públicos impactaria negativamente toda a população do município.

O restante desta monografia está organizada como segue: o capítulo dois apresenta o referencial teórico sobre os regimes previdenciários brasileiros e um breve histórico da evolução dos regimes próprios, seguido de uma definição dos tipos de regimes financeiros, estratégias para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e questões relacionadas a segregação de massas. No capítulo três, está a metodologia utilizada para a realização do estudo. No capítulo quatro está a análise dos resultados e no último capítulo estão as considerações finais do estudo.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Regimes previdenciários brasileiros

No Brasil, a partir de 1888, surgiram sistemas semelhantes ao previdenciário, para os trabalhadores das estradas de ferro. Na Constituição Republicana de 1891, há artigos que dispõem sobre aposentadoria, mas, diferente do modelo atual, o Estado era responsável por todo o custo, não havendo nenhuma contribuição por parte dos funcionários (PEREIRA JÚNIOR, 2005).

Na década de 1920, com a criação da Lei Eloy Chaves (Decreto nº4682/23), foi desenvolvida uma caixa de aposentadorias e pensões, inicialmente, para os ferroviários, que depois se alastrou para outras classes de trabalhadores. Após o aumento das exigências de várias categorias assalariadas, na década de 1930, o governo uniu as caixas de aposentadorias de diferentes categorias passando a ter um âmbito nacional (BATICH,2004).

A Lei Orgânica da Previdência Social, criada em 1960, instituiu um marco de unificação dos planos de custeio e de benefícios, em que todos os trabalhadores assalariados não pertencentes aos regimes próprios de previdência social seriam obrigatoriamente filiados (BRASIL, 2009). Na década de 1970 houve novidades significativas na legislação previdenciária, como a inclusão de trabalhadores domésticos e rurais, necessitando de uma unificação que ocorreu por meio do Decreto nº 77.077/76 que estabeleceu a Consolidação das Leis de Previdência (INSS, 2018).

A esquematização da seguridade social, composta por previdência, saúde e assistência social, efetuou-se com a CF/88. A partir disto a previdência social foi dividida em três categorias: Regime Geral de Previdência Social constituído no artigo 201, Regime Próprio de Previdência Social especificado no artigo 40 e o Regime de Previdência Complementar (RPC) acordado no artigo 202 (BRASIL, 2009).

Em 1990, foi fomentado o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), responsável pela proteção dos direitos das pessoas filiadas ao RGPS (INSS, 2018). O RGPS engloba os trabalhadores rurais e urbanos, sendo de filiação obrigatória para todos que não sejam vinculados ao RPPS e realizem atividade remunerada. Também podem se filiar ao RGPS maiores de 16 anos que não estejam inclusos na categoria obrigatória, de forma facultativa (BRASIL, 2009).

O artigo 202 da CF/88 regulamenta a Previdência Complementar (PC) e suas regras foram instituídas pelas Leis Complementares nº108 e nº109, de 29 de maio de 2001. A adesão

à PC tem caráter facultativo, ela está desvinculada aos outros regimes, exercendo o papel de complementar a previdência pública (BRASIL, 2009). Pode ser subdivida em duas categorias: as entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) e as entidades abertas de previdência complementar (EAPC). Estas últimas podem ter fins lucrativos ou não e vendem planos a pessoas físicas ou empresas. As entidades fechadas, também conhecidas como fundo de pensão, são sem fins lucrativos e seus planos são exclusivos para grupos restritos (NÓBREGA, 2006).

Os RPPS são destinados aos servidores públicos, sendo de filiação obrigatória para os ocupantes de cargos efetivos e excluindo os servidores de cargos comissionados, já que estes são obrigatoriamente filiados ao RGPS (BRASIL, 2020). No artigo 40 da Constituição da República (CR/88) estão previstas as regras particulares que os Regimes Próprios de Previdência Social para servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios possuem. Na CR/88, para conceder aposentadorias, o tempo de contribuição e a idade do servidor não eram critérios exigidos, examinava-se apenas o tempo de serviço prestado ao Estado ou a privado, apenas com a Emenda Constitucional nº 20, de 1998, os benefícios concedidos passaram a ter caráter previdenciário (BRASIL, 2009).

A Lei nº 9.717/1998 dispõe sobre várias exigências para os Regimes Próprios funcionarem. A fim de obter-se o equilíbrio financeiro e atuarial, os RPPS necessitam de avaliações atuariais anuais e uma fixação nas alíquotas de contribuição dos servidores e da entidade. Se as normas não forem cumpridas e os RPPS tiverem irregularidades eles podem sofrer penalidades, como não receber repasses da União. O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), estabelecido pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, assegura a realização das regras instituídas aos Regimes Próprios. Pelo site do Ministério da Previdência Social, qualquer cidadão pode encontrar a situação do CRP de qualquer RPPS (BRASIL, 2009). Atualmente, o ministério da Previdência não existe mais e há a Secretaria Especial da Previdência e Trabalho que está vinculada ao Ministério da Economia.

2.2. Evolução dos Regimes Próprios de Previdência Social

Os Regimes Próprios de Previdência Social, onde estão vinculados os servidores públicos, contaram com vários desafios ao longo dos anos. Um dos problemas enfrentados é o aumento da quantidade de servidores inativos e, a fim de conseguir cumprir suas obrigações, recursos de toda sociedade são utilizados para suprir os custos do sistema previdenciário dos

servidores públicos (NOBREGA, 2006).

Antes da Emenda Constitucional nº. 20/98, a aposentadoria dos servidores públicos tinha um caráter laurel, pois a contribuição não era levada em consideração na hora do benefício ser concedido, o mesmo era conferido ao servidor independente dele ter construído reservas para custear sua própria aposentadoria. Esse cenário era legado da administração portuguesa, onde os limites dos ambientes públicos e privados não eram bem definidos (BRESSER PEREIRA, 2009).

As pensões, o sistema de saúde e a assistência dos servidores eram custeadas com as contribuições angariadas, onde estas não eram requisito para garantir a aposentadoria (MARTINS, 2005). O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Estado (IPASE), instituído em 1938, era de filiação não obrigatória e seus benefícios tinham caráter assistencial. O benefício de aposentadoria era custeado pela folha de pagamento do ente. Os servidores e o Poder Público financiavam os institutos como o IPASE, e os mesmos eram responsáveis pelos benefícios restantes, como pensões e assistência médica (BRESSER PEREIRA, 1996).

Com a implantação da Constituição de 1988, o artigo 149 admitia a criação de regimes previdenciários municipais de caráter contributivo. Ficou a cargo de cada município escolher se adotariam essa opção e criaria o seu Regime Próprio ou manteria os seus servidores vinculados ao RGPS, regulamentado pela Lei Federal nº. 3.807/60 (BRESSER PEREIRA, 1996).

O Regime de repartição simples, utilizados nos RPPS, agravou e aumentou os déficits, pois ao decorrer dos anos houve um aumento na quantidade de servidores inativos em relação ao número de servidores ativos, como mostra a Tabela 1.

Tabela 1 - Relação ativo/inativo nos RPPS

Ano	1950	1970	1980	1990	1995	1997
Relação Ativo/inativo	7,89	4,51	3,03	2,50	1,93	1,70

Fonte: Nóbrega (2006).

Como esse regime faz o pagamento dos servidores inativos com a contribuição dos ativos, a diminuição dessa razão ocasiona uma dificuldade e até a impossibilidade de arcar com os compromissos previdenciários.

O advento da Emenda Constitucional nº. 20/98 alterou o sistema previdenciário, parando de conceder aposentadorias, sem que o servidor houvesse contribuído para honrar

com o seu benefício. Todavia, como foram mantidos os direitos a paridade e a integralidade, o montante arrecadado com as contribuições não era compatível aos valores dos benefícios a serem concedidos (NOBREGA, 2006).

Os custos com INSS e FGTS, configuravam aproximadamente 30% das folhas de pagamentos dos municípios, se a escolha do município fosse estabelecer um RPPS ao invés de continuar no Regime Geral de Previdência Social, haveria a regalia de não possuir mais este custo. Conseqüentemente a grande parte dos municípios instituiu seu Regime Próprio de Previdência Social (NOBREGA, 2006).

A Emenda Constitucional nº. 41, de 2003, fez diversas alterações no artigo 40, dentre elas, o valor do benefício de aposentadoria deixou de usar como base o último salário do servidor e passou a ser levado em consideração todo período contributivo do servidor, até aquelas que foram contribuídas para o RGPS. Também houve uma redução no valor das pensões e os benefícios de aposentadorias e pensões revistos pela paridade, passaram a ser reajustados da mesma maneira que no RGPS. Deu-se também a Emenda Constitucional nº. 47, de 2005, que dispõe sobre a concessão de aposentadorias especiais e estabeleceu uma nova regra de transição (BRASIL, 2009).

A Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, trouxe mudanças significativas aos RPPS. Algumas regras serão aplicadas a todos os entes da Federação, enquanto outras serão específicas a União ou aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Dentre as novas regras, está o ajustamento das alíquotas de contribuição dos segurados, a vedação de complementação de aposentadorias ou pensões por morte, sem ser por meio do sistema de previdência complementar, houve uma fixação de idade mínima para se aposentar (65 anos para homens e 62 anos para mulher), o tempo mínimo de contribuição também foi alterado, foram criadas regras de transição para o trabalhador ativo no setor privado e também para servidores, entre outras alterações. Ficou a cargo dos RPPS apenas os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, os benefícios de salário-maternidade, auxílio-reclusão e os afastamentos por incapacidade temporária tornam-se de responsabilidade do ente, já que são de natureza assistencial e não previdenciária (BRASIL, 2020).

2.3. Regimes Financeiros

Na Portaria nº. 464, de 2018 estão definidos os regimes financeiros como o de capitalização, o de repartição de capitais de cobertura e o de repartição simples, estes regimes

servem para definir como serão feitas as contribuições dos servidores para arcar com os benefícios e outras despesas previdenciárias (BRASIL, 2018).

No Regime financeiro de capitalização o valor atual total das contribuições normais e suplementares agregado ao patrimônio do plano deve ser igual ao valor atual de todo fluxo de pagamento dos benefícios futuros até sua extinção. Demandando estabelecer provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para o início do benefício e também constituir a provisão matemática de benefícios concedidos a partir da data de concessão (BRASIL, 2018).

O Regime financeiro de capitalização reúne todas as contribuições do servidor enquanto ativo com o objetivo de arcar com os custos do mesmo quando ele é inativado (RODRIGUES, 2008). Todos os RPPS brasileiros empregam esta forma de regime financeiro para custear os benefícios previdenciários. Para honrar com as obrigações futuras do plano, o Regime de Capitalização atenta em garantir a formação de recursos suficientes (LIMA; DINIZ, 2016).

O Regime financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura presume que até a extinção da massa o valor atual do fluxo de contribuições de um determinado período deve ser suficiente para constituir totalmente as reservas matemáticas de benefícios que foram concedidos, resultantes a eventos deste mesmo período. Este regime demanda constituição integral das Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos decorrente dos benefícios gerados nesse mesmo período, através das contribuições de todos os servidores e do Ente (BRASIL, 2018).

Dentre os fatores considerados neste tipo de regime, estão os dados e informações de cunho biométrico, como idade e as probabilidades dos riscos resultantes. As contribuições dos membros dos planos durante um determinado período devem ser suficientes para incumbir-se do pagamento dos benefícios decorrentes do período, constituindo reserva matemática ou valores de provisões (CORDEIRO FILHO, 2014).

Já no Regime Financeiro de Repartição Simples, o valor atual de todos os benefícios de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de contribuições deste único período (BRASIL, 2018). Neste regime, basicamente, as contribuições dos servidores ativos e do ente custeiam os benefícios dos inativos, visto que as contribuições feitas pelas entidades e pelos segurados no período são utilizadas para pagar todos os proventos aos aposentados e pensionistas neste mesmo período (CORDEIRO FILHO, 2014). Não há uma necessidade de acumulação de recursos, posto que, tudo que é coletado, imediatamente é destinado para fazer

o pagamento dos benefícios aos inativos (RODRIGUES, 2008). Uma das dificuldades deste tipo de regime está sendo a diminuição da razão entre ativos e inativos ao longo dos anos (NOBREGA, 2006).

2.4. Equilíbrio financeiro e atuarial

De acordo com a Portaria nº. 464, de 19 de novembro de 2018 o Equilíbrio Financeiro é atingido quando se garante que as receitas em cada exercício financeiro são equivalentes aos custos do RPPS neste mesmo período. Já o Equilíbrio atuarial se dá quando as receitas e os compromissos são equivalentes quando verificadas atuarialmente a longo prazo (BRASIL, 2018).

Para atingir maior eficiência, os regimes próprios carecem de uma gestão adequada, além de melhores estratégias atuariais, financeiras e econômicas. Estas medidas estão contidas na Lei nº 9717/1998 (regulamenta os RPPS) e na Lei Complementar nº 101/2000 (normas voltadas a responsabilidade fiscal) e precisam ser efetuadas para garantir o cumprimento das obrigações através de relatórios e demonstrativos. À vista disso, o equilíbrio atuarial só é assegurado graças às estruturas de fiscalização, transparência e controle previstas em leis (GUSHIKEN ET AL, 2002).

O atuário realiza um estudo técnico com base nas particularidades da massa observada, tendo como principal intuito estipular os recursos necessários para garantir a sobrevivência do regime. Esse estudo é nomeado como Avaliação Atuarial (BRASIL, 2018). Para averiguar os custos do RPPS, o atuário necessita das bases legais, técnicas e cadastrais para apurar os resultados. Documentos como: a Nota Técnica Atuarial; o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial e o Parecer Atuarial são compostos pelos resultados obtidos pelo atuário (NOGUEIRA, 2012).

As fundamentações destes documentos estão previstas na portaria nº. 464/2018. A Nota Técnica Atuarial (NTA) é um documento que, no mínimo, precisa especificar claramente as características gerais dos planos de benefícios, expor os cálculos de custeio e das reservas matemáticas e também transparecer as premissas e bases técnicas utilizadas para realização dos cálculos. O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) é onde estão compilados os resultados principais da avaliação atuarial e as características gerais do plano. O Parecer Atuarial atesta se a base de dados e as hipóteses usadas na avaliação são compatíveis, salienta a situação atuarial e financeira do plano e indica a realização de ações

para conseguir a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do plano. A NTA e o DRAA são documentos exclusivos de cada RPPS (BRASIL, 2018).

Contabilizados todos os custos previdenciários, estuda-se de que forma eles serão repartidos, determinando as alíquotas de contribuição de cada agente financiador, para então assegurar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial, buscando igualar as receitas e despesas. Com os resultados, nota-se se o Regime está em déficit, superávit ou equilíbrio (NOGUEIRA, 2012).

2.5. Segregação de massas e custo de transição

No Brasil, parte da crise fiscal do Estado, adveio da falta de instrução previdenciária do povo e do governo. A sociedade brasileira não compreendia a importância que o sistema previdenciário continha para o desenvolvimento social e econômico do país, ademais o próprio Poder Público promovia a evolução da crise previdenciária (FIGUEIREDO ET AL, 2002).

Antes da criação da Lei Federal nº 9.717/1998, nos RPPS municipais a aposentadoria não possuía um custeio específico e o pagamento do benefício custeava-se com o tesouro. Com o advento da lei, as contribuições dos servidores e do ente seriam aplicadas e os rendimentos seriam destinados para financiar os aportes futuros, ou seja, os regimes próprios deveriam adotar o regime financeiro de capitalização, a constituição de fundos era facultativa.

A adoção do novo regime financeiro geraria um custo, pois além dos aposentados e pensionistas já existentes, o regime próprio ficaria responsável por arcar com benefícios de servidores sem receber as contribuições dos mesmos do período anterior a criação da previdência municipal. Para amortizar esse custo, estimava-se necessário 35 anos adotando alíquotas para os custos suplementares ou realizando aportes financeiros pelo ente. Tornando o custo inicial superior ao do sistema existente, o que inviabilizava a adoção ao regime de capitalização (NOBREGA, 2006).

A portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, estabelecia critérios para a segregação de massa, buscando solucionar o problema do déficit atuarial. Os RPPS que implementassem a segregação, dividiriam a massa dos segurados em duas classes, uma parcela iria compor o Plano Financeiro, onde as contribuições do ente e dos segurados não seriam acumuladas e a outra parcela iria compor o Plano Previdenciário, que para honrar com os compromissos seria feita uma acumulação dos recursos (BRASIL, 2008).

Dentre as três alternativas de medidas a serem tomadas, tratadas na portaria, para

regulamentar o caso do custo de transição, as duas primeiras compreendem em conceber formas de amortizar o déficit atuarial. Os aportes financeiros e a adoção de alíquota suplementar são duas formas de amortização que se compõem basicamente em transferências do tesouro municipal com o intuito de amenizar o déficit do sistema enquanto é feita a transição para um regime mais sustentável. Caso as duas primeiras alternativas se mostrem inviáveis, é admitida a segregação de massas dos segurados.

Inicialmente, nos primeiros anos o plano de alíquota suplementar adotado não causava efeitos fiscais, entretanto ao passar do tempo, o plano se tornava inviável e a situação do RPPS se agravava depressa. Para impedir esse tipo de situação o texto do art. 19, § 2º, foi modificado. Após a alteração, o critério exigido para realizar o plano de amortização foi tornar necessário a comprovação da viabilidade financeira e orçamentária, o que acabou desestimulando a prática até então existente (PORTO DE ALMEIDA; WALTER, 2012).

Houve diversas alterações no art. 20 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, a principal foi tornar a segregação de massas obrigatória, no caso de o plano de amortização ser inviável. No texto original a classificação do servidor dependia da data de ingresso, dessa forma ele não poderia pertencer ao plano previdenciário se tivesse ingressado antes da realização da segregação de massa, após a modificação do artigo, é feito um estudo, levando em consideração a data de ingresso, a idade ou a condição do servidor para alocá-lo no melhor plano, salientando que o plano financeiro ficou destinado a um grupo fechado até se extinguir, não sendo mais permitida a entrada de nenhum novo participante (BRASIL, 2008).

A Portaria MPS nº. 403/2008 foi revogada pela Portaria MF nº. 464, de 19 de novembro de 2018 (BRASIL, 2018).

3. METODOLOGIA

A finalidade deste capítulo é especificar e explicar a metodologia utilizada para realizar o estudo, classificando o tipo de pesquisa e descrevendo os procedimentos realizados para coletar e tratar os dados e exibir quais as variáveis serão utilizadas para a realização das análises sobre a situação do Regime Próprio.

A pesquisa pode ser classificada quanto aos fins e quanto aos meios, de acordo com as especificações de Vergara (2008). O estudo será descritivo, quanto aos fins, já que irá exibir os impactos da segregação de massa no RPPS de Igarassu. Todavia, a pesquisa é bibliográfica, quanto aos meios, já que é necessário, inicialmente, construir um referencial teórico, com base em materiais de artigos, leis, livros, entre outros.

O estudo teve como base os DRAA do RPPS do município de Igarassu, que são enviados pelos gestores e estão disponíveis na página eletrônica da Previdência. Como dito, a Portaria MPS nº. 403, de 10 de dezembro de 2008, art. 8º, determinava a finalidade da avaliação atuarial, que consiste em preservar o equilíbrio atuarial e financeiro, estimando o montante necessário de recursos para cumprir com os pagamentos dos benefícios previstos no plano, constituindo a reserva matemática do regime próprio.

O plano de custeio deve ser revisado, após a estimação das reservas matemáticas, para que o montante de recursos acumulados seja suficiente para cumprir com as obrigações do RPPS. A Portaria MPS nº 403/2008, também estabelecia as hipóteses atuariais que devem ser utilizadas nas avaliações. Esses elementos que estão contidos nas avaliações devem estar dispostos em um arquivo eletrônico e enviados para a Previdência. Esse arquivo é unificado no DRAA e disponibilizado na página eletrônica¹, após ser validado pela Previdência, cumprindo todos os protocolos.

Como nos demonstrativos pode haver inconsistências, também foram solicitadas as Avaliações Atuariais ao RPPS via e-mail e presencialmente à assistente financeira, Ezi Francisca da Silva Paulino. Via e-mail, no dia 28 de outubro de 2020, a assistente financeira, enviou as Avaliações Atuariais de 2012, 2013 e 2014. A visita presencial ao IGAPREV foi realizada no dia 29 de outubro de 2020, onde, as Avaliações Atuariais dos anos de 2010, 2011, 2016, 2017, 2018 e 2019 foram encontradas e enviadas via e-mail; contudo, como o RPPS está em processo de mudança para outra localização, a avaliação de 2015 não foi encontrada.

¹ Disponível em: <<https://cadprev.previdencia.gov.br/>> Acesso em: 23 de out. de 2020

A segregação de massas foi realizada em 2013 e a análise utilizou como base o período de 2010 a 2019. As informações sobre o número de segurados por plano aparentam ter inconsistências em 2015 com o número de segurados do Plano Financeiro, pois há uma diminuição no número de ativos que é incompatível com o aumento no número de aposentados, no ano subsequente. Não possuir acesso a esta avaliação, dificultou uma melhor análise dos dados, já que na avaliação encontram-se informações mais detalhadas e poderiam estar diferentes das que estão dispostas no DRAA.

A análise dos impactos que a segregação de massas causou foi feita a partir da comparação ao longo dos anos dos déficits atuariais e da massa segurada de cada plano. Verificando a influência que determinados fatores possuem na alteração da situação atuarial dos planos financeiro e previdenciário e como eles podem impactar no déficit. As informações usadas primordialmente foram as dos DRAA, as avaliações serviram para conferir e obter uma análise mais detalhada dos dados. Os Gráficos e Tabelas foram produzidos com base nas informações contidas nos DRRA do RPPS.

4. RESULTADOS

Conforme foi apresentado anteriormente, o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial compila os principais resultados da Avaliação Atuarial. O DRAA descreve toda a situação biométrica, econômica e financeira dos RPPS e, através dele, é possível analisar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos planos. Esse capítulo tem como finalidade descrever o impacto que a Segregação de Massa trouxe ao RPPS de Igarassu, com base na análise dos Demonstrativos de Resultados das Avaliações Atuariais.

A partir das Avaliações Atuariais e dos Demonstrativos de Resultados das Avaliações Atuariais dos anos de 2010 a 2019, foram extraídas as informações sobre os Regimes Financeiros utilizados no Regime Próprio de Previdência Social de Igarassu, os valores do déficit, superavit ou equilíbrio atuarial e a quantidade de segurados em cada plano ao longo dos anos.

Em 2010 todos os servidores pertenciam ao Plano Previdenciário, que tinha como benefícios: aposentadoria compulsória, por idade, por tempo de contribuição e por invalidez; pensão por morte do segurado ativo, por morte de aposentado por idade, tempo de contribuição e compulsório, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão, e salário família. Os Regimes Financeiros utilizados eram diferentes dependendo do benefício, o Regime de Capitalização era aplicado para os benefícios de aposentadorias e pensões, já os auxílios e o salário maternidade e o salário família era empregado o Regime de Repartição Simples.

Em 2011 os benefícios continuaram os mesmos, todavia o Regime Financeiro de Capitalização foi alterado pelo Regime de Repartição de Capitais de Cobertura para Aposentadorias por invalidez e pensões por morte de segurados ativos. Já em 2012 os Regimes Financeiros para cada benefício voltaram a ser utilizados como no ano de 2010.

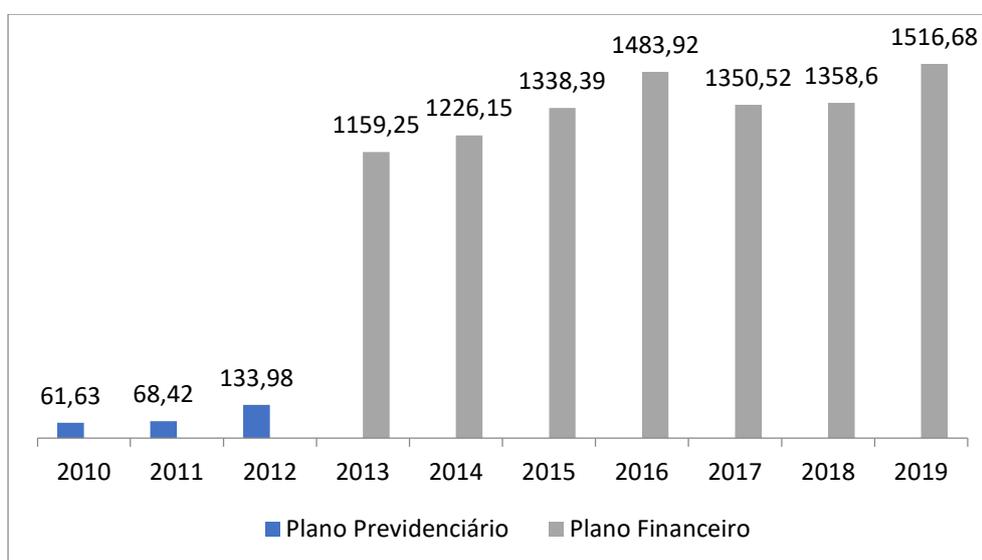
A Segregação de Massa ocorreu de acordo com a Lei nº 2.815 de 03 de julho de 2013, segmentando a massa de segurados em dois planos. Houve a criação de um Plano Financeiro que utiliza o Regime de Repartição Simples para todos os benefícios, onde os segurados que ingressaram antes da data da segregação foram alocados. Os servidores que ingressaram em data posterior a da segregação são destinados ao Plano Capitalizado.

Então até a segregação de massas, o único plano existente no RPPS do município de Igarassu era o Plano Previdenciário, os segurados deste respectivo plano foram transferidos para o novo plano e, portanto, o Plano Financeiro “herdou” o déficit do antigo Plano

Previdenciário.

O Gráfico 1 mostra que até 2013 a insuficiência financeira aumentava a cada ano, a segregação de massa foi realizada neste mesmo ano, para tentar atingir o Equilíbrio Atuarial. A partir de 2014, o déficit foi transferido junto com os segurados para o Plano Financeiro, e continuou aumentando até 2016. Os anos de 2017 e 2018 foram atípicos, pois houve uma diminuição da insuficiência financeira, alguns fatores que podem ter afetado serão citados posteriormente. Em 2019 esta insuficiência volta a subir, como apresenta o Gráfico 1.

Gráfico 1 – Insuficiência financeira (em milhões) no Plano Previdenciário e Plano Financeiro – 2010-2019



Fonte: Elaborado pelo Autora.

O Gráfico 1 foi elaborado a partir das informações que estão contidas nos DRAAs e nas próprias Avaliações Atuariais, entretanto no DRAA de 2013 consta apenas o Plano Financeiro. As avaliações são realizadas com a data-base do ano anterior, todavia em 2013 a data-base utilizada para a realização da avaliação atuarial foi 03/07/2013, que é justamente quando a segregação no RPPS de Igarassu foi constituída.

No momento da segregação de massa havia 1.322 ativos, 317 aposentados e 51 pensionistas, totalizando 1.690 segurados vinculados ao IGAPREV. Todos foram transferidos para o Plano Financeiro. Em 2013 houve uma alteração na taxa de juros de 6% para 0%, causando o aumento elevado da insuficiência financeira neste ano.

Conforme o que a Portaria nº. MPS 403/2008, dispõe, após ser implementada a segregação de massa, ficou vedada qualquer espécie de transferência de recursos, obrigações ou segurados entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário. Não é admitido a previsão da

destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro grupo. A Portaria MF nº. 464/2018, vigente atualmente, continua com a vedação, no entanto com uma ressalva, que permite o RPPS desfazer a segregação a partir de um estudo técnico que demonstre a necessidade da anulação da segregação para manutenção do equilíbrio atuarial e financeiro, apesar dessa exceção, é necessário acompanhar minuciosamente a arrecadação de recursos e a sua aplicação nos dois planos para não haver nenhuma transferência entre eles.

O Plano Financeiro utiliza o Regime de Repartição Simples, e como já foi dito anteriormente, neste regime, as contribuições dos servidores ativos e do ente são responsáveis por custear os benefícios dos inativos. Como todos os novos servidores serão alocados para o Plano Previdenciário, o número de servidores ativos desse plano não irá aumentar, o que torna a elevação do déficit atuarial uma tendência no Plano Financeiro, até que os servidores ativos tenham maior peso do que os inativos, no entanto em alguns anos esta tendência não ocorre, havendo uma diminuição no déficit.

As insuficiências financeiras ficam a cargo do Ente Municipal, que fica responsável por garantir o pagamento dos benefícios. A verificação da capacidade do Ente em honrar seus compromissos é necessária e constituir reservas matemáticas, capitalizando, é a melhor forma para garantir o pagamento dos benefícios; do mesmo modo que pode-se adquirir recursos por meio de aplicações no mercado financeiro, conseguindo assim diminuir o volume do déficit sem ter de comprometer o tesouro municipal.

Em 2017, a tendência de elevação do déficit atuarial não foi observada, como mostra o Gráfico 1. Vários fatores podem alterar o resultado do déficit. Neste estudo iremos analisar a quantidade de segurados no plano e como esse número pode influenciar. Na Tabela 2 está descrito o número de servidores, especificando se ativos, aposentados ou pensionistas.

Tabela 2 – Quantidade de Servidores do Plano Financeiro

Ano	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Total
2014	1312	360	50	1722
2015	1207	402	53	1662
2016	1206	431	64	1701
2017	1140	470	64	1674
2018	1042	520	67	1629
2019	995	561	73	1629

Fonte: Produzida pela autora, com base nos DRAAs.

A tendência do número de ativos é diminuir a cada ano e, com isso, aumentar a quantidade de aposentados e/ou pensionistas. Para gerar pensionistas, é preciso haver morte de ativos ou aposentados e para gerar aposentados, é necessário que ativos se tornem inativos. No ano de 2015, provavelmente, houve alguma inconsistência na base de dados, pois o número de segurados é menor que o ano seguinte. No ano de 2016 há uma diminuição de apenas 1 ativo e um aumento de 29 aposentados e 11 pensionistas, o que não pode ter ocorrido de fato, visto que após a segregação fica vedada a transferência de segurados de um plano para outro e para gerar novos aposentados, era necessário ter tido uma redução no número de ativos, pelo menos igual ao acréscimo na quantidade de aposentados.

A quantidade de segurados é um dos fatores que influencia diretamente na alteração do déficit no decorrer do tempo. Em 2016, a tabela exibe um aumento no número de segurados, ocasionando uma elevação no déficit. Em 2017 houve uma diminuição de 27 segurados e uma diminuição na insuficiência financeira, já em 2018, o número de segurados diminuiu 45 e houve uma elevação.

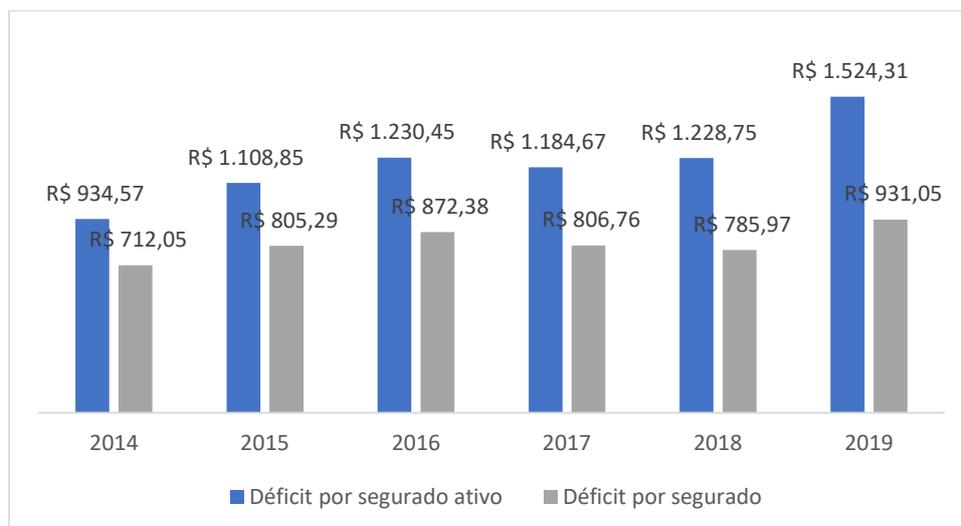
Isto posto, o número total de servidores não é o único parâmetro que deve ser analisado. A quantidade de servidores ativos e inativos também pode afetar, em linhas gerais, quanto maior o número de servidores inativos, mais benefícios serão arcados pelo plano, logo há uma elevação no déficit.

Em 2019, houve uma diminuição de 47 ativos e um aumento de 41 aposentados e 6 pensionistas, o total de segurados foi mantido, ou seja, para cada ativo que deixou de contribuir no plano, foi acrescentado um inativo que está recebendo um novo benefício. O déficit foi aumentado, devido ao crescimento da quantidade de benefícios concedidos e a redução do patrimônio para a cobertura de tais eventos.

Além da análise entre o número de ativos e inativos e o déficit atuarial, fazendo a divisão entre o déficit pela quantidade de segurados, obtém-se o déficit per capita e, dividindo pela quantidade de ativos, obtém-se o déficit por segurado ativo. O Gráfico 2 ilustra estes déficits no Plano Financeiro.

O déficit por segurado ativo é uma forma de constituir uma conta fictícia para cada servidor ativo, estimando o valor necessário para constituir provisão e custear o benefício de aposentadoria a esse servidor. Este indicador exclui os inativos e pensionistas, pois eles são isentos de contribuição quando recebem até o valor do teto, mas eles também possuem um ônus que precisa ser custeado. O déficit per capita engloba todos os segurados e informa qual o valor seria necessário obter para conseguir arcar com as despesas de cada servidor.

Gráfico 2 – Insuficiências financeiras (em milhares) por segurado no Plano Financeiro: 2014-2019



Fonte: Produzido pela autora, com base nos DRAAs.

Os valores observados no Gráfico 2, indicam que os déficits por segurado seguem o mesmo ritmo que o déficit total. Eles elevam em 2015, 2016, 2018 e 2019 e tem uma diminuição no ano de 2017, um dos fatores que influenciam esta determinada tendência é a mudança do regime financeiro utilizado para benefícios de risco de capitalização para capitais de risco.

Os recursos provenientes dos ativos do Plano Financeiro vão decrescer no decorrer dos anos, dado que as contribuições atuais não serão suficientes para custear todos os benefícios, e não haverá entrada de novos servidores. A tendência é a redução no número de ativos, consequentemente gerando uma elevação dos inativos.

A conclusão que se pode ter a partir da análise dos dados é que após a segregação de massa do IGAPREV, o Déficit Técnico Atuarial do Plano Financeiro tende a crescer. Como as insuficiências do plano são custeadas pelo tesouro municipal, a gestão municipal deve adotar medidas para equacionar essa tendência, e assim não comprometer o patrimônio em sua totalidade.

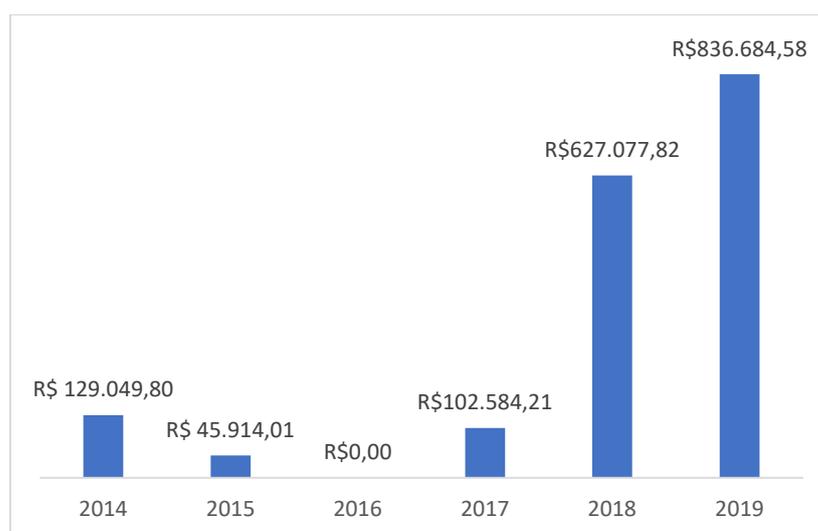
Alguns servidores possuem direito a aposentadoria especial, como é o caso dos professores, a idade mínima e o tempo de contribuição necessários para concessão da aposentadoria é inferior aos demais servidores, ou seja, eles contribuem menos tempo. Uma das medidas que podem ser tomadas para tentar diminuir o déficit do Plano Financeiro é diferenciar as alíquotas dos segurados e do Ente para professores e servidores que possuem aposentadoria especial.

De forma contrária, o Plano Previdenciário não apresentou déficit técnico atuarial após

a segregação. O Gráfico 3 apresenta a situação deste plano. Os valores positivos indicam que o plano está superavitário, valores negativos representam déficit e valores nulos mostram que há um equilíbrio. A ausência de valores negativos, indica uma sustentabilidade no plano, assim sendo as contribuições e os investimentos são suficientes para custear os benefícios.

O Gráfico 3 foi produzido a partir dos Demonstrativos de Resultados das Avaliações Atuariais entre 2014 e 2019. Analisando a avaliação atuarial e o DRAA de 2016, os dois indicam que o Plano Previdenciário possui um déficit de R\$ 559 mil, quando são consideradas as projeções futuras das receitas e despesas previdenciárias, se as alíquotas fossem mantidas, pois o montante de recursos estaria abaixo do necessário para atingir o equilíbrio. Neste mesmo ano, houve uma sugestão de aumento na alíquota patronal de 19,37% para 21,03% no Plano Previdenciário para garantir o equilíbrio atuarial e o Plano apresenta um equilíbrio atuarial.

Gráfico 3 – Superávit no Plano Previdenciário: 2014-2019



Fonte: Produzido pela autora, com base nos DRAAs.

O Regime de Capitalização continuou a ser utilizado para todos os benefícios de aposentadoria e pensão, no Plano Previdenciário, entre 2014 e 2016. A partir 2017, passou a ser usado o Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura, no caso dos benefícios de aposentadoria por invalidez, pensão por morte de servidores ativos e pensão por morte de aposentados por invalidez.

No ano de 2015 há uma diminuição no valor do superavit atuarial, chegando de acordo com o DRAA ao equilíbrio em 2016. A avaliação atuarial de 2015 não estava disponível durante o estudo, dificultando uma melhor análise para justificar esta redução. Já em 2016,

consta na avaliação que o ano de 2015, data-base da avaliação, não foi favorável para o retorno dos investimentos, pois a taxa de juros teve uma expressiva elevação e alta volatilidade e os títulos públicos tiveram forte desvalorização.

Tendo como base os DRAAs, o Plano Previdenciário permaneceu superavitário ou em equilíbrio, não apresentando nenhum déficit após a segregação de massa. Em 2014, foi o primeiro ano do “novo” Plano Previdenciário, contava com apenas 33 segurados, que tomaram posse após a data de corte da segregação. Neste ano, toda a massa de segurados era de servidores ativos, ou seja, só contribuía e ainda não gozavam de benefícios, a quantidade de servidores ao longo dos anos está disposta na Tabela 3.

Tabela 3 – Quantidade de Servidores do Plano Previdenciário

Ano	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Total
2014	33	0	0	33
2015	55	0	0	55
2016	146	1	1	148
2017	146	0	0	146
2018	148	0	0	148
2019	150	0	0	150

Fonte: Produzida pelo autor.

Diversas variáveis podem influenciar no valor do déficit técnico atuarial, como a mudança de premissas, a utilização de uma tábua diferente do ano anterior, a massa da população coberta, entre outras. Se as premissas utilizadas atualmente forem verificadas ao longo dos anos, as alíquotas atuais podem ser mantidas e o plano deve ser sustentável a longo prazo.

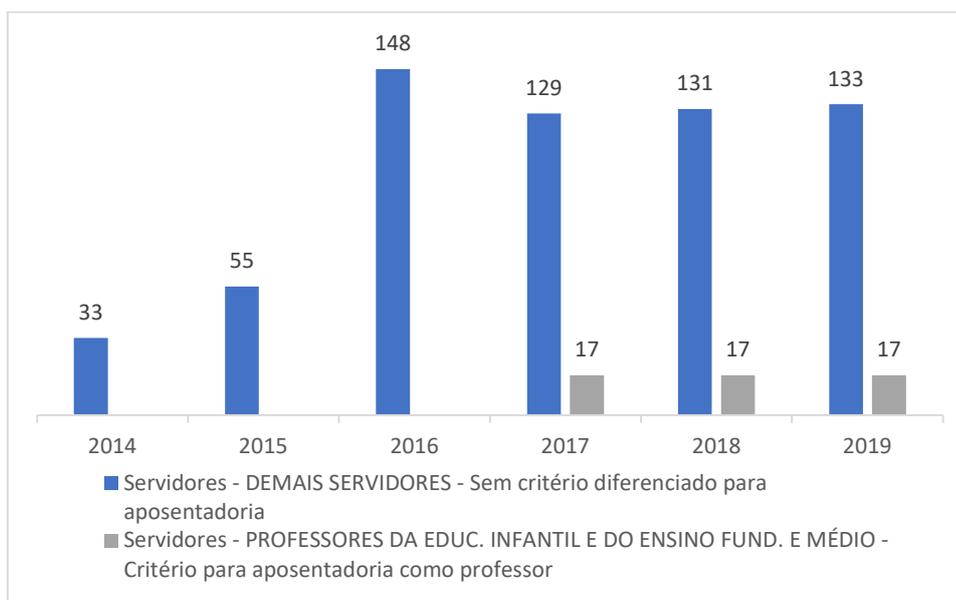
De acordo com os DRAAs, a partir da segregação de massas, todos os anos o Plano Previdenciário apresentou superavit técnico atuarial, com exceção de 2016, onde houve equilíbrio. Em relação aos segurados a maior diferença desse ano foi a presença de inativos, 1 aposentado e 1 um pensionista.

Os servidores ativos podem ser classificados em dois grupos: os que possuem critérios diferenciados para aposentadoria e os que não possuem. O Gráfico 4 apresenta a quantidade desses servidores separados por categoria no Plano Previdenciário.

O Gráfico 4 mostra que apenas a partir de 2017 há professores no Plano

Previdenciário. Como aparece apenas em 2016 um aposentado e um pensionista e não há inativos neste plano nos demais anos, dentre as possíveis explicações, é provável que não especificaram as características da população de segurados em determinados anos. É de extrema importância essa divisão, visto que os professores possuem critérios diferenciados para aposentadoria, como, por exemplo, idade mínima inferior à dos demais servidores.

Gráfico 4 – Servidores Ativos critério para aposentadoria Plano Previdenciário



Fonte: Produzida pela autora, com base nos DRAAs.

A Tabela 4 apresenta o valor das insuficiências financeiras por segurado ao longo dos anos do Plano Previdenciário e do Plano Financeiro. Como para obter esse valor é feita a divisão do déficit atuarial por quantidade de segurados, alguns anos não possuem estes valores em determinados planos.

Tabela 4 – Insuficiências financeiras por segurado

Ano	Plano Financeiro	Plano Previdenciário
2010	-	R\$ 40.362,41
2011	-	R\$ 44.893,89
2012	-	R\$ 90.528,23
2013	R\$ 685.945,86	-
2014	R\$ 712.051,58	-
2015	R\$ 805.287,34	-
2016	R\$ 872.381,36	-
2017	R\$ 806.764,93	-
2018	R\$ 785.974,98	-
2019	R\$ 931.052,43	-

Fonte: Produzida pelo autor.

De 2010 a 2012 não havia Plano Financeiro, logo não se tem déficit por segurado. De 2014 a 2019 o Plano Previdenciário não apresentou déficit atuarial. A partir dos gráficos e tabelas apresentados, após a segregação, há uma tendência para o crescimento do déficit atuarial por segurado no Plano Financeiro. A gestão municipal deverá adotar medidas para equacionar esta tendência. A alteração das alíquotas do ente e/ou dos servidores, pode ajudar a diminuir o déficit crescente nas contas municipais, diminuindo o impacto para os cofres públicos.

A respeito do Plano Previdenciário, há uma tendência a uma acumulação de recursos suficientes para o custeio sustentável dos benefícios futuros. A existência do Superavit Técnico Atuarial, indica que o Plano Previdenciário está equilibrado no seu aspecto atuarial e que o atual Plano de Custeio é suficiente para mantê-lo a longo prazo.

5. CONCLUSÕES

Em linhas gerais, o papel da Previdência Social é assegurar benefícios ao trabalhador segurado em caso de incapacidade laborativa, na velhice e é responsável por garantir, em caso de morte do trabalhador, pensão para os dependentes dos segurados. Logo, a previdência tem uma grande importância, e o Estado precisa garantir aos segurados o sustento sem comprometer os demais serviços prestados à sociedade.

Os RPPS, possuem o mesmo papel. Portanto, o Ente municipal deverá preservar o seu patrimônio sem deixar de honrar com os compromissos previdenciários. A segregação de massas é realizada com o intuito de diminuir os déficits e tornar o RPPS sustentável ao longo do tempo.

Este trabalho teve como foco analisar os impactos que a segregação de massa gerou ao RPPS do município de Igarassu, a análise foi feita com base nos resultados atuariais dos anos de 2010 a 2019, a segregação ocorreu no ano de 2013. O Plano Financeiro, apresenta déficits em todos os anos que foram observados, em contrapartida, o novo Plano Previdenciário, está superavitário, levando a crer que o plano capitalizado está tendo um bom desempenho e será sustentável no decorrer dos anos.

Existiram algumas limitações no estudo, como as características da população dos segurados, aparentemente alguns anos a distribuição dos servidores por critério para aposentadoria está equivocada. Em determinados anos as informações apresentam algumas inconsistências, como o exemplo do Plano Previdenciário em 2016.

As medidas para tentar diminuir o déficit atuarial do Plano Financeiro devem ser realizadas de forma contínua, para se manterem adequadas ao longo do tempo. Como é o caso da revisão nas premissas atuariais, feita anualmente, sendo realizados ajustes sempre que necessário, quando se observa que elas estão inadequadas. Como a insuficiência financeira já existe, é necessário que o ente organize seu orçamento para sustentar o plano financeiro até sua extinção.

Como proposta para pesquisas futuras, propõe-se a realização de um estudo mais detalhado sobre todas as variáveis que podem influenciar no déficit. Também pode ser feita uma análise de outros Regimes Próprios, observando os que têm os melhores e os piores resultados e ter como exemplo as medidas adotadas que estão dando certo.

REFERÊNCIAS

BATICH, Mariana. **Previdência do trabalhador: uma trajetória inesperada**. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, ano 04, v. 18, n. 3, ed. 3, p. 33-40, 2004. DOI 1806-9452. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000300004>.

BRASIL. **Aplicação da Emenda Constitucional nº 103 de 2019 aos RPPS**. [S.1.], 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/aplicacao-da-emenda-constitucional-no-103-de-2019-aos-rpps>>. Acesso em: 16 de out. de 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF. Senado 1988.

BRASIL. Ministério da Fazenda/Secretaria de Previdência INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018. **Dispõe sobre os métodos de financiamento a serem utilizados nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social (RPPS)**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 dez. 2018. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57216551> Acesso em: 06 de out. de 2020.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Nota Técnica nº 03/2015/DRPSP/SPPS/MPSP. **Considerações sobre a possibilidade e os efeitos da revisão ou desfazimento da segregação da massa dos segurados, adotada como alternativa para equacionamento do déficit atuarial**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 03 mar. 2015. Disponível em: <<http://sa.previdencia.gov.br/site/2016/07/NOTA-TECNICA-03-2015.pdf>> Acesso em: 23 de fev. de 2021.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008. **Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 dez. 2008. Disponível em: <<http://sa.previdencia.gov.br/site/2016/07/PORTARIA-403.pdf>> Acesso em: 06 de out. de 2020.

BRASIL. Ministério da Fazenda/Secretaria da Previdência. Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018. **Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do deficit atuarial.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 nov. 2018. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/50863383> Acesso em: 12 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Previdência Social: Reflexões e Desafios.** Brasília: MPS, 2009 (Coleção Previdência Social: Série Estudos, v. 30). Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/3_100202-164641-248.pdf>

BRASIL. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho PORTARIA MPS Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2018. **Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e dá outras providências.** [S.1], 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/outros/portaria-mps-no-204#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20emiss%C3%A3o%20do,vista%20o%20disposto%20nos%20arts.>> Acesso em: 16 de dez. de 2020.

BRASIL. **Regime Próprio – RPPS.** [S.1.], 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/outros/regime-proprio-rpps>>. Acesso em: 17 de set. de 2020.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos; **Construindo o Estado Republicano.** Rio de Janeiro. FGV, 2009.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos; **Da administração pública burocrática à gerencial.** Revista do Serviço Público. Brasília. Enap, ano 27, v. 120, nº 1, jan/abr. 1996.

CORDEIRO FILHO, A. **Cálculo Atuarial Aplicado: Teoria e Aplicações, Exercícios Resolvidos e Propostos.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FIGUEIREDO, Carlos Maurício et al; **Previdência própria dos municípios: gestão,**

desafios e perspectivas. Recife, Os Autores, 2002.

GUSHIKEN, L.; FERRARI, A. T.; FREITAS, W. J. de; GOMES, J. V.; OLIVEIRA, R. M. F. de. **Regime Próprio de Previdência dos Servidores: Como Implementar? Uma Visão Prática e Teórica.** Ministério da Previdência Social. Brasília, 2002 (Coleção Previdência Social: Série Estudos, v. 17). Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/3_081014-111359-413.pdf> Acesso em: 07 de out. de 2020.

INSS. **Breve Histórico.** [S. l.], 2018. Disponível em: <<https://www.inss.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/breve-historico/>>.

LIMA, S. C. de; DINIZ, J. A. **Contabilidade Pública: Análise Financeira e Governamental.** São Paulo: Atlas, 2016.

MARTINS, Sérgio Pinto; **Direito da Seguridade Social.** 22^a ed. São Paulo: Atlas, 2005.

NÓBREGA, Marcos; **Previdência dos servidores públicos: atualizada pela Emenda Constitucional n. 47 (PEC paralela de previdência).** Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

NOGUEIRA, Narlton Gutierre. **O Equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado.** Ministério da Previdência Social. Brasília, 2012 (Coleção Previdência Social: Série Estudos, v. 34).

PEREIRA JÚNIOR, Aécio. **Evolução histórica da Previdência Social e os direitos fundamentais** - Página 5/5. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 707, 12 jun. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/6881>>. Acesso em: 20 jun. 2014.

PORTO DE ALMEIDA, Rafael; WALTER, Guilherme T. Lorenzi; **A sustentabilidade dos métodos de amortização e da técnica de segregação de massas para o equacionamento dos déficits atuariais: um caso prático.** Revista de Direito Previdenciário. São Paulo, Lex Magister, v. 10, Ago/Set. p. 25-50, 2012.

RODRIGUES, José Angelo. **Gestão de risco atuarial**. São Paulo: Saraiva, 2008.

VERGARA, Sylvia Constant; **Métodos de pesquisa em Administração**. 10^a ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2008.